

ano económico, é transferida a quantia de 14.800\$, que irá reforçar as seguintes dotações do mesmo orçamento:

## CAPÍTULO 1.º

Ministro

## Artigo 2.º

Material e despesas diversas

Despesas de expediente e diversas . . . . . 3.000\$00

## CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral do Ministério e Serviços de Obras Públicas

## Artigo 15.º

Material e despesas diversas

Despesas de expediente e diversas:

Secretaria Geral do Ministério . . . . .	4.000\$00	
8.ª Repartição da Direcção Geral da		
Contabilidade Pública . . . . .	3.000\$00	7.000\$00

## CAPÍTULO 7.º

Direcção Geral do Comércio e Indústria

## Artigo 93.º

Material e despesas diversas

Despesas de expediente e diversas . . . . . 3.000\$00

## CAPÍTULO 9.º

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial

## Artigo 10.º

Material e despesas diversas

Despesas de expediente e diversas . . . . .	1.800\$00	
		14.800\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

## Portaria n.º 3:665

Tendo a Empresa *O Primeiro de Janeiro*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, Rua de Santa Catarina, n.º 326, pedido autorização para criar e emitir 15:000 obrigações do valor de 100\$, até a quantia de 1:500.000\$, vencendo o juro anual de 7,5 por cento, pagável aos semestres nos dias 1 de Julho e 2 de Janeiro de cada ano, e amortizáveis no prazo máximo de vinte anos por sorteios semestrais realizáveis em 20 de Junho e 20 de Dezembro, sendo a amortização feita em 1 de Julho e 2 de Janeiro de cada ano;

Tendo cumprido os preceitos legais exigidos no artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Cumprido o disposto pelo decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921;

Visto o artigo 19.º daquela lei e o § 2.º do artigo 7.º daquele regulamento;

E cumprido o preceituado no § único do artigo 9.º do mesmo regulamento:

Concede o Governo da República à Empresa *O Primeiro de Janeiro*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, Rua de Santa Catarina, n.º 326, autorização para criar e emitir 15:000 obriga-

ções do valor de 100\$, até a quantia de 1:500.000\$, vencendo o juro anual de 7,5 por cento, pagável aos semestres nos dias 1 de Julho e 2 de Janeiro de cada ano, e amortizáveis no prazo máximo de vinte anos por sorteios semestrais realizáveis em 20 de Junho e 20 de Dezembro, sendo a amortização feita em 1 de Julho e 2 de Janeiro de cada ano.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o artigo 49.º do Código Comeroial;

3.ª Que, nos termos da lei de 29 de Julho de 1889, a Empresa ficará obrigada a pagar o imposto de rendimento de todas as obrigações que criar e emitir, ainda que os juros ou cupões não sejam satisfeitos em Portugal, ou sendo-o possam também ser exigidos em país estrangeiro, devendo no texto de cada título ser inscrita a declaração de que os juros ou cupões ficam sujeitos em qualquer hipótese ao pagamento do imposto de rendimento.

4.ª O plano de amortização será publicado no *Diário do Governo* por conta da Empresa requerente.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Comércio e Comunicações, João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Secretaria Geral

Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que a lei n.º 1:442, que foi inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 2 do corrente mês, tem a data de 30 de Junho de 1923.

Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, 6 de Julho de 1923.—O Secretário Geral, Luis Mira Feio.

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

## Portaria n.º 3:666

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que fique sem efeito a portaria de 25 de Junho de 1923, publicada no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de 27 de Junho de 1923, e que nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para a venda de águas minero-medicinais das nascentes de Vidago e Pedras Salgadas, situadas nas freguesias de Arcossó e Bornes, concelhos de Chaves e Vila Ponça de Aguiar, distrito de Vila Real, requerido pela concessionária, Sociedade Vidago e Pedras Salgadas, conforme a tabela junta.

Preços por caixa na origem sobre vagão nas respectivas estações dos caminhos de ferro

A) Em material fornecido pelos clientes (quebras de material por sua conta):

Fonte de Vidago, garrafa de 1/4 de litro . . . . . 882

Outras fontes:	
Garrafa de $\frac{1}{4}$ de litro . . . . .	\$27
Garrafa de $\frac{1}{2}$ litro . . . . .	\$35
Garrafa de 0,85 de litro . . . . .	\$45
B) Em material fornecido pela concessionária (quebras no engarrafamento por conta da mesma, valor do material excluído):	
Fonte de Vidago, garrafa de $\frac{1}{4}$ de litro . . . . .	\$37
Outras fontes:	
Garrafa de $\frac{1}{4}$ de litro . . . . .	\$32
Garrafa de $\frac{1}{2}$ litro . . . . .	\$43
Garrafa de 0,85 de litro . . . . .	\$58

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

#### Portaria n.º 3:667

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que fique sem efeito a portaria de 25 de Junho de 1923, publicada no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de 27 de Junho de 1923, e que nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para a venda de águas mínero-medicinais da nascente das Caldas de Melgaço, Quinta do Pêso, situada na freguesia de Paderne, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo, requerido pela concessionária, Companhia das Águas de Melgaço, conforme a tabela junta.

Preços por caixa na origem, sobre vagão na respectiva estação do caminho de ferro

A) Em material fornecido pelos clientes (quebras de material por sua conta):	
Garrafa de $\frac{1}{4}$ de litro . . . . .	\$27
Garrafa de 0,85 de litro . . . . .	\$45
B) Em material fornecido pela concessionária (quebras no engarrafamento por conta da mesma, valor de material excluído):	
Garrafa de $\frac{1}{4}$ de litro . . . . .	\$32
Garrafa de 0,85 de litro . . . . .	\$58

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

#### Portaria n.º 3:668

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais Luso, situada na freguesia de Luso, concelho de Mealhada, distrito de Aveiro, requerido pela Sociedade das Águas do Luso, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Inscrição para tratamento de águas durante trinta dias	10\$00
Estabelecimento principal:	
Banhos de imersão:	
1.ª classe . . . . .	2\$00
2.ª classe . . . . .	1\$50
3.ª classe . . . . .	1\$00

Irrigação . . . . .	2\$00
Banho de imersão a indigentes . . . . .	Grátis
Estabelecimento anexo:	
Banho de imersão . . . . .	2\$50
Duches . . . . .	2\$00
Irrigações . . . . .	2\$00
Banho de piscina . . . . .	\$80
Banhos higiénicos:	
Banho de imersão . . . . .	3\$00
Duche . . . . .	3\$00
Aluguel de roupas:	
Lençol . . . . .	\$50
Toalha . . . . .	\$30
Fato de banho . . . . .	\$50
Venda de água para a localidade:	
Garrafão de 5 litros rolhado, rotulado e lacrado . . . . .	\$50
Garrafão de 5 litros lacrado . . . . .	\$30
Preço da água para exportação:	
Em garrações, cada litro . . . . .	\$06
Em garrafas de 1 litro . . . . .	\$30
Em garrafas de $\frac{1}{2}$ litro . . . . .	\$25
Em garrafas de $\frac{1}{3}$ litro . . . . .	\$25

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

#### Portaria n.º 3:669

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas das Termas de Entre-os-Rios (Torre), situadas na freguesia de Eja, concelho de Penafiel, distrito do Porto, requerido pela Sociedade das Águas de Entre-os-Rios, Limitada, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Taxa de inscrição para uso de águas . . . . .	10\$00
Banho de luxo . . . . .	6\$00
Banho de 1.ª classe:	
Avulso . . . . .	2\$20
Em série de 10 bilhetes . . . . .	1\$90
Banho de 2.ª classe:	
Avulso . . . . .	1\$00
Em série de 10 bilhetes . . . . .	\$80
Banho de 3.ª classe:	
Avulso . . . . .	\$40
Em série de 10 bilhetes . . . . .	\$30
Duche avulso . . . . .	2\$00
Duche, série de 10 bilhetes . . . . .	20\$00
Inalações, pulverizações e irrigações nasais, cada . . . . .	\$90
As três aplicações reunidas . . . . .	2\$50
As três aplicações reunidas, em série de 10 bilhetes . . . . .	2\$00
As três aplicações e mais duche faríngea . . . . .	3\$00
Duche faríngea . . . . .	1\$00
Banho de <i>siège</i> . . . . .	2\$00
Água vendida na nascente, cada $\frac{1}{4}$ de litro . . . . .	\$50
Lenço e duas toalhas . . . . .	\$80

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.